

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

535

BRASIL

VIGÊNCIA DOS SEXAGÉSIMO-PRIMEIRO,
SEXAGÉSIMO-SEXTO E SEXAGÉSIMO-SÉTI
MO PROTOCOLOS ADICIONAIS DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16

ALADI/SEC/di 4.4
20 de abril de 1982

Decreto no. 87.064 de 29 de março de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 8o., que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI;

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo da adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.541, de 26 de abril de 1971, os Governos do Brasil e do Uruguai poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Ajuste;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, a 10 de dezembro de 1981, o Sexagésimo-Sétimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo; e

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2o., deverá entrar em vigor em 1o. de janeiro de 1982,

Nota: O Sexagésimo-Sétimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16 foi publicado no documento ALADI/CR/di 28.8.

Fonte: D.O.U. de 31 de março de 1982.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários do Uruguai e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Decreto no. 87.067 de 30 de março de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 8o., que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI;

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo de adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.541, de 26 de abril de 1971, os Governos do Brasil, da Argentina e do México poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Ajuste;

Nota: O Sexagésimo-Primeiro Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, foi publicado no documento ALADI/CR/di 28.2.

Fonte: D.O.U. de 1o. de abril de 1982.

//

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, a 10 de dezembro de 1981, o Sexagésimo-Primeiro Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo; e

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2o., deverá entrar em vigor em 1o. de janeiro de 1982.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Decreto no. 87.075 de 31 de março de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 8o., que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI;

Nota: O Sexagésimo-Sexto Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, foi publicado no documento ALADI/CR/di 28.7.

Fonte: D.O.U. de 2 de abril de 1982.

// 538

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo de adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.541, de 25 de abril de 1971, os Governos do Brasil e do México poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Ajuste;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, a 10 de dezembro de 1981, o Sexagésimo-Sexto Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo; e

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2o., deverá entrar em vigor em 1o. de janeiro de 1982,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários do México e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.